

Ementa Trata de consulta acerca do reajuste de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) concedido aos servidores públicos federais, conforme art. 8º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001.

Documento nº 04500.001185/2002-60

INTERESSADA: Escola Agrotécnica Federal de Codó

ASSUNTO : Reajuste de 3,17 %

DESPACHO

Transmitimos o presente Documento à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Educação, informando que o reajuste de 3,17 % (três vírgula dezessete por cento) concedido aos servidores públicos federais, conforme o art. 8º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001, foi extensivo somente para os cargos e carreiras que não receberam qualquer gratificação ou reestruturação.

2. Os Docentes de 1º e 2º Grau das IFES passaram a partir da edição da MP nº 2.020, de 24.3.2000, a perceber a Gratificação de Incentivo à Docência-GID, e portanto não têm direito de perceber o citado reajuste, bastando para tanto atentar para o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001:

“Art. 10 Na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, **gratificações** qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994.”

3. Para melhor elucidar o assunto, segue em anexo cópia do Ofício-Circular SRH nº 15/2002, de 12 de março de 2002, que trata do assunto, sugerindo que seja amplamente divulgado às Instituições Federais de Ensino.

Brasília, 6 de maio de 2002.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação